

## PERÍCIA CONTÁBIL NA VISÃO DOS PERITOS-CONTADORES E DOS MAGISTRADOS DAS VARAS CÍVEIS DE SANTA MARIA

ARRUDA, C. M.<sup>1</sup>  
POZZOBOM, D. E.<sup>2</sup>  
SILVA, T. M.<sup>3</sup>

### RESUMO

O presente trabalho foi realizado com o intuito de verificar a inserção no mercado de trabalho e constatar as dificuldades enfrentadas pelos peritos-contadores, confrontar o entendimento de qualidade do laudo e a influência da perícia na tomada de decisão. O desenvolvimento deu-se através de entrevista aos magistrados, e questionário aos peritos-contadores. Constatou-se que a perícia contábil é uma importante área de atuação pouco explorada devido às dificuldades existentes, já que os magistrados costumam nomear peritos conhecidos dificultando o ingresso de novos profissionais. O perito-contador deve prezar pela qualidade do seu trabalho pois o mesmo será utilizado como meio de prova.

**Palavras-chave:** peritos-contadores; perícia; laudo.

### INTRODUÇÃO

A perícia contábil judicial é um importante ramo da contabilidade, pois sempre que o patrimônio de quaisquer entidades recair como objeto de um processo, é o contador quem irá auxiliar o magistrado, esclarecendo a matéria periciada.

Ao executar-se uma perícia contábil, deve-se levar em consideração os resultados dela decorrentes, para que expressem a realidade dos fatos, sejam fundamentados em documentos idôneos, sempre pautados na ética, moralidade, imparcialidade e justiça.

---

<sup>1</sup> Bacharel em Ciências Contábeis, E-mail: carlam.d.a@gmail.com

<sup>2</sup> Bacharel em Ciências Contábeis, E-mail: daina5@pop.com.br

<sup>3</sup> Professora/Orientadora do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Maria, E-mail: tania.mourasilva@gmail.com

O objeto de estudo da perícia contábil é apresentado por meio de laudo pericial contábil, utilizado pelo magistrado para solucionar determinados litígios em processos judiciais.

Diante da importância da perícia contábil judicial, da necessidade de uma educação continuada presente na rotina das atividades dos contadores e o desenvolvimento de um trabalho com qualidade pelos mesmos, julga-se necessário uma pesquisa junto às varas cíveis da Comarca de Santa Maria - RS, tendo como objetivos a verificação de como ocorre o ingresso dos peritos-contadores na esfera judicial e as principais dificuldades enfrentadas por estes, bem como a confrontação do entendimento de qualidade do laudo contábil e a sua influência na tomada de decisão, na visão dos magistrados e dos peritos-contadores.

## **REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 858/99 em seus itens 13.1.1 e 13.4.1, perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de laudo sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação.

O responsável pela perícia contábil judicial é o perito-contador, o qual, segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, Norma Profissional do Perito em seu item 2.1.1, é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência, da matéria periciada.

Além do requisito legal do registro no Conselho Regional de Contabilidade, também está a exigência do saber técnico-científico da matéria, para que se aprofunde cientificamente na interpretação do fato em sua especialidade, visando a levar aos autos a verdade fática.

Segundo Yoshitake (2005), recomenda-se a prudência, que um perito sempre inicie sua carreira pelas mãos de outro mais experiente, além de ter este profissional também se utilizado de seu conteúdo teórico em outras tecnologias contábeis.

Pires (2000) salienta que no processo judicial, uma falsa perícia, ou mesmo uma perícia tendenciosa, pode induzir o juiz em aplicação de penas indevidas a qualquer das partes, muito embora, o juiz, em sua condição de poder jurisdicional, percebendo a tendência negativa do laudo pode deixar de acolhê-lo como prova e promover sua sentença lastreando em outras provas e percepções que lhe são próprias.

A nomeação será efetuada sempre pelo juiz, de acordo com as necessidades processuais. Os juízes são livres para determinarem as perícias, bem como para escolherem os peritos, que entendem ser de sua confiança.

As normas profissionais do perito dispõem sobre os impedimentos e suspeições a que estão sujeitos o perito-contador e o perito-contador assistente de exercerem, regularmente, suas funções ou realizar atividade em processo pericial, extrajudicial e arbitral nos termos da legislação e do Código de Ética Profissional do Contabilista.

De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1041/05 (2006, p.394), item 13.6.1.3, “o laudo pericial contábil é uma peça escrita, na qual o perito-contador deve visualizar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam a demanda”.

O perito-contador, em qualquer trabalho que venha desenvolver, terá acesso a todos os documentos necessários para a elaboração do laudo pericial, inclusive, em alguns casos poderá solicitar o depoimento dos envolvidos.

Segundo Sá (1996) existem alguns requisitos para que uma perícia seja considerada de qualidade, tais como, objetividade, precisão, clareza, fidelidade, concisão, confiabilidade inequívoca baseada em materialidades e plena satisfação da finalidade.

Siqueira (2004 *apud* MEDEIROS, 2005) ressalta a importância do cuidado de apresentação do laudo pericial contábil, pois não basta apenas conter conteúdo correto e fidedigno, é preciso valorizá-lo através de uma boa apresentação.

Ornelas (2003) diz que um bom indicador que serve para verificar a qualidade do laudo contábil oferecido é a competência técnica, e a lisura do profissional contábil dada pelos pedidos de esclarecimentos que o seu trabalho provoca.

Os usuários, as partes envolvidas e o magistrado precisam entender o laudo produzido pelo perito. De nada adianta um trabalho bem feito, se o perito não transcrever os resultados de forma clara e objetiva, pois o seu produto final, o laudo, será deficiente e não apresentará a qualidade desejada.

Dessa forma, devem ser levados em consideração alguns aspectos necessários para a produção de um trabalho de qualidade, entre eles: ser completo, claro, circunscrito ao objeto da perícia e fundamentado, utilizar palavras que, sem perder o significado contábil, sejam inteligíveis ao magistrado e aos advogados das partes, para possibilitar uma leitura fácil, pois a agilidade da decisão depende da consistência do laudo.

## **METODOLOGIA**

No presente trabalho foi realizada uma pesquisa bibliográfica, em seguida uma visita ao local objeto de estudo. Buscaram-se informações sobre o funcionamento das varas cíveis, elaborou-se um questionário contendo informações sobre os peritos e uma entrevista destinada aos magistrados. Posteriormente, foi solicitada a listagem dos peritos-contadores inscritos em cada vara e contactou-se com estes via telefone para solicitar a colaboração na pesquisa respondendo ao questionário, o qual foi enviado via e-mail. A entrevista aos magistrados foi entregue em cada vara cível.

Em busca realizada ao site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, obteve-se o nome dos profissionais inscritos para atuarem na assistência judiciária gratuita; para estes, foram enviados via e-mail o mesmo questionário citado acima.

Durante a pesquisa de campo, houve muitas dificuldades para a obtenção dos dados devido à restrição de informações. Quando solicitado a listagem de peritos-contadores, apenas duas varas forneceram a mesma, as demais somente citaram alguns nomes. Ao contatar-se com os peritos, verificou-se a desatualização das informações constantes em uma delas.

As maiores limitações foram o número muito pequeno de participantes na pesquisa realizada e a falta de colaboração por parte de alguns dos responsáveis pelas varas.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

As varas cíveis da Comarca de Santa Maria - RS dividem-se em 1ª vara cível (Especializada em Fazenda Pública), 2ª vara cível, 3ª vara cível e 4ª vara cível.

Os processos analisados envolvem assuntos variados, alguns necessitam de comprovação técnica vindo a exigir a realização de uma perícia. Nas varas não existe uma separação entre os processos que apresentam laudo pericial e os que não apresentam, nem em relação ao assunto, sendo arquivados somente pelo número do processo.

Na 1ª vara cível tramitam cerca de 16.000 processos e nas demais varas cíveis cerca de 12.000 em cada uma delas.

Nos casos de assistência judiciária gratuita, o poder judiciário estadual possui um cadastro de especialistas para atuarem como perito. Este é realizado através do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, sendo regulamentado pelo ato nº 042/2006 – P.

Cada vara possui ainda um arquivo com listagens de peritos divididos por área de atuação. Estes serão nomeados conforme as necessidades da vara.

Foram recebidas das varas cíveis listagens dos peritos-contadores inscritos nas mesmas, que continham informações relativas ao nome do perito, cidade onde reside, telefone e endereço residencial. Estas totalizaram um número de 62 profissionais inscritos.

Algumas varas não passaram listagens dos peritos, informaram apenas alguns nomes, dessa forma não se pôde obter o número total de profissionais inscritos nas varas cíveis, além disso, em cada vara foi mencionado 2 nomes de peritos da preferência dos seus magistrados sendo que os nomes destes repetiram-se em algumas varas.

No que diz respeito às cidades em que estes profissionais residem, constatou-se que 35% dos peritos inscritos não residem em Santa Maria.

Entrou-se em contato somente com 23 peritos, ou seja, apenas 37% dos peritos-contadores foram localizados. A estes foi esclarecido a metodologia, o objetivo da pesquisa e solicitada a colaboração dos mesmos para a realização desta. Na ocasião, solicitou-se o e-mail de cada perito para o envio posterior de um questionário objetivo,

visando obter informações sobre sua formação profissional, área de atuação, engajamento na carreira de perito contábil, dificuldades existentes e visão do perito em relação à estrutura e à qualidade do laudo pericial.

Destes, 20 profissionais responderam ao e-mail, sendo que 11 nunca foram chamados para realizar uma perícia cível, 3 relataram que faz muitos anos que não realizam perícia contábil, 2 possuem outra formação profissional; um é economista e o outro atuário, portanto não deveriam constar nesta lista, e 4 responderam ao questionário.

Verifica-se que 55% dos peritos-contadores, ou seja, mais da metade nunca foram chamados para realizar uma perícia cível na comarca de Santa Maria - RS.

Em vista disto, foram considerados na pesquisa somente os 4 que responderam ao questionário completamente. Dentre os demais, os que nunca realizaram uma perícia não responderam por falta de experiência na área, os que não realizam perícia há muitos anos sentiram-se desatualizados e os outros foram excluídos devido à área de atuação.

Esse mesmo questionário foi enviado para 7 dos 8 peritos-contadores inscritos por meio do cadastro de assistência judiciária gratuita. Não foi possível separá-los por cidade onde residem, pois a listagem não contemplava essa informação.

Destes obteve-se retorno de apenas um. O perito-contador que respondeu ao questionário afirmou nunca ter sido nomeado para atuar nas varas cíveis da comarca de Santa Maria, porém foram consideradas suas respostas na pesquisa, pois o mesmo atua em outras varas de outras comarcas e portanto possui experiência para opinar sobre o assunto.

Analisando-se o questionário, observa-se em relação à formação profissional, que 3 possuem especialização em perícia e 2 não possuem nenhuma especialização. Apesar de essa ser uma amostra pequena para população de peritos, pode-se perceber que a formação dos mesmos não tem influência direta na sua nomeação.

Além da perícia cível, os 5 atuam em outras varas, trabalham em escritório de contabilidade, 2 trabalham ainda em escritório especializado em perícia e 2 atuam também como perito assistente e em serviços de auditoria e 2 deles possuem cargo

público. Importante salientar que todos possuem outras atividades além da perícia judicial.

O interesse pela perícia surgiu na graduação, pelo mercado promissor, congressos e palestras. Um dos peritos citou que o interesse pela perícia surgiu como a única opção após o desligamento do seu último emprego em setembro/99, passando a atuar com perícia contábil desde 2001.

A perícia contábil é uma área que exige somente inscrição do contador no Conselho Regional de Contabilidade e não estabelece vínculo trabalhista, sendo uma alternativa supostamente mais fácil de atuação. Porém, isto não ocorre de forma tão simples, pois no caso acima, observa-se que o profissional demorou 3 anos após sua inscrição para começar a atuar na perícia judicial.

Todos iniciaram a carreira de perito judicial deixando o currículo para apreciação do juiz, um dos entrevistados citou também que foi a convite do magistrado e outro por indicação de advogados. Deve-se salientar a importância da resposta de um dos entrevistados que afirmou que ingressou a convite, pois a confiança do magistrado é uma importante e difícil tarefa que o perito precisa cumprir.

Entre as dificuldades encontradas no início da carreira de perito judicial foram mencionadas a falta de experiência em perícia, a dificuldade de acesso às informações solicitadas às partes, a obtenção da confiança dos magistrados, a demora para ser nomeado e a necessidade de reenvio do currículo devido à troca de juízes nas comarcas.

Foi elaborada uma entrevista aos magistrados por meio de perguntas relacionadas ao conceito de perito, de perícia e de laudo contábil elaborado pelo Conselho Regional de Contabilidade com o intuito de identificar a visão dos magistrados em relação a este assunto.

Obteve-se retorno de entrevistas de 2 varas; nas outras os responsáveis não conseguiram responder; em uma, o magistrado assumiu a vara há pouco tempo, apesar de já ter trabalhado nela, alegando estar ainda desatualizado em relação aos peritos e aos laudos recebidos. Na outra vara, foi ressaltada a falta de tempo e impossibilidade de resposta à pesquisa.

Pode-se perceber que os magistrados procuram nomear peritos dos quais tenham conhecimento de seus trabalhos periciais conforme informado nas entrevistas. Esse fato restringe a possibilidade de ingresso de novos profissionais nesta área.

Um dos magistrados citou também que procura nomear peritos que atendam casos de partes beneficiárias de assistência judiciária gratuita. Isto demonstra que o desempenho de trabalhos sociais possuem devida importância e merecem o envolvimento dos peritos-contadores pois, apesar de a remuneração não representar um valor muito significativo, o mesmo poderá ser convocado posteriormente para realizar outros trabalhos.

As qualidades citadas pelos magistrados como necessárias aos peritos-contadores são: honestidade, conhecimento, clareza, objetividade, segurança, técnica e disponibilidade ao atendimento de “todos” os casos que exigem a sua colaboração ao juízo.

Observou-se que para os magistrados a perícia contábil possui uma relevância considerável, pois esclarece os fatos envolvidos no processo, vindo a dar subsídios na tomada de decisão do magistrado.

Em regra os laudos apresentam a qualidade desejada pelos magistrados, porém já houve casos em que a perícia teve de ser refeita e em outros foi determinado que o perito melhor explicasse o laudo.

Um dos magistrados afirmou que a qualidade dos trabalhos periciais apresentados é utilizada como forma de seleção interna na nomeação do perito, e o critério utilizado para a identificação da mesma é através dos trabalhos apresentados pelo perito a outros cartórios.

Identifica como sendo a interpretação do laudo o maior problema encontrado nas perícias recebidas. Algumas vezes os peritos utilizam-se de termos técnicos e possuem dificuldades em expressar os resultados de forma clara e concisa, dificultando assim o entendimento pelos magistrados.

O laudo com qualidade para os peritos-contadores e magistrados é entendido como aquele capaz de esclarecer a matéria periciada em questão, correspondendo assim às expectativas de seus usuários.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A perícia contábil é uma especialidade do contador que não exige nenhuma pós-graduação específica, nem dedicação exclusiva, este pode atuar simultaneamente em outras áreas contábeis, as quais irão contribuir com a qualidade do trabalho pericial executado.

Ao realizar a pesquisa pode-se perceber que a inserção e a permanência do contador nesta área está diretamente relacionada à qualidade do seu trabalho.

O laudo se mostra com uma importância significativa na tomada de decisão pelos magistrados, pois constitui um meio de prova da matéria periciada, garantindo maior embasamento, clareando as questões contábeis e servindo como norteador da decisão.

Diante do exposto, percebe-se que apesar das inúmeras dificuldades enfrentadas, o perito-contador deve buscar a sua excelência no desempenho dos trabalhos periciais, pois os mesmos são sua carta de referência.

## REFERÊNCIAS

ALBERTO, V. L. P. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2000.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o **Código Civil**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 jan. 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 27 jan. 2007.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 7 dez. 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm)>. Acesso em: 27 jan. 2007.

\_\_\_\_\_. Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o **Código de Processo Civil**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 jan. 1973. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5869.htm)>. Acesso em: 27 jan. 2007.

CALDEIRA, S. **A influência do laudo pericial contábil na decisão dos juizes em processos nas varas cíveis**. 2002. Disponível em: <<http://www.urisantiago.br/nadri/artigos/A%20INFLU%20ANCIA%20DO%20LAUDO%20PERICIAL.pdf>>. Acesso em: 27 jan. 2007.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade de auditoria e perícia**. Brasília, 2006.

CRUZ, C.; RIBEIRO, U. **Metodologia científica** – teoria e prática. São Paulo: Axcel Books, 2004.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio Século XX: o dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FIGUEIREDO, S. N. A perícia contábil e a competência profissional. **Revista Brasileira de Contabilidade**, ano 32, n. 142, jul /ago. 2003.

FRANCO, H. **Temas Contábeis**. São Paulo: Atlas, 1997.

INTERAMINENSE, S. G. **Procedimentos para ser um perito trabalhista**. 2004. Monografia (Especialização em Auditoria Fiscal e Tributária) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2004.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 1986.

MAGALHÃES, A. D. F. et al. **Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MEDEIROS, T. A.; JÚNIOR, I. J. N. A qualidade do laudo pericial elaborado pelo perito contador na visão dos magistrados do Rio de Janeiro e Brasília. In: CONGRESSO USP INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 2., 2005, São Paulo. **Anais...** São Paulo, 2005.

NETO, C. E. O.; MERCANDALE, I. **Roteiro prático de perícia contábil judicial**. São Paulo: Oliveira Mendes Ltda, 1998.

NEUMANN, R. A. Perícia contábil sua amplitude de atuação. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE. 16., 2000, Goiânia. **Anais...** Goiânia, 2000.

ORNELAS, M. M. G. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2003.

PEREIRA, M. R. A. A perícia contábil como atribuição exclusiva do contador. **Boletim Informativo Expert Contábil**, n. 6, mar. 2002.

PIRES, M. A. A. A perícia contábil: reflexões sobre seu verdadeiro significado e importância. **Revista Brasileira de Contabilidade**, n. 121, jan./fev. 2000.

SÁ, A.L. **Perícia contábil**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1996.

SANTOS, C. M. A.; MELLO, O. M. Breve discussão sobre a qualidade total em serviços periciais. **Revista Brasileira de Contabilidade**, n. 146, mar.abr. 2003.

SILVA, A. C. R. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, T. M.; GRÄBNER, S.; BRONDANI, G. **Treinamento de perícia para contadores**. Santa Maria, RS: Universidade Federal de Santa Maria, 1998.

SILVA, B. G. **O sistema de informação contábil sob a ótica da teoria da comunicação**. 1994. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.

TERAM, V. G. **Perícia contábil**. Brazilian Open University – Bou curso especializado em administração financeira, 2004.

YAMAGUCHI, A. Caminhos da perícia judicial. **Revista Brasileira de Contabilidade**, n. 127, jan./fev. 2001.

YOSHITAKE, M. et al. A metodologia de elaboração de um laudo pericial. **Revista Pensar Contábil**, v. 8, n. 31, fev./mar. 2006.

\_\_\_\_\_. O perfil profissional do perito judicial contábil. CONVENÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, 19, 2005, São Paulo. **Anais...** São Paulo, 2005.